



LEI Nº 2.591/2011

Institui Programa Especial de Auxílio-Moradia para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Auxílio-Moradia, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 02 (dois) salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, assim reconhecida pelo Poder Executivo, mediante Portaria da Prefeita.

Art. 2º - Caberá ao Executivo instituir Comissão Municipal de Auxílio-Moradia - COMAM, incumbida de:

I - deliberar sobre o reconhecimento da situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, detalhando procedimento para a concessão do Auxílio, observado o disposto na presente Lei;

II - indicar solução habitacional definitiva para a família beneficiária, encaminhando os responsáveis aos órgãos competentes;

III - orientar a família beneficiária sobre os meios para conquista de autonomia financeira, encaminhando seus membros aos órgãos competentes.

Art. 3º - A COMAM será integrada pelos titulares ou representantes dos seguintes:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - que presidirá a Comissão e coordenará os trabalhos;

II - Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano;

III - Coordenador de Defesa Civil;

IV - Coordenador de Habitação;

V - Encarregado do Serviço de Habitação Popular;

Parágrafo Único - A COMAM será constituída por Portaria da Prefeita.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 04 / 2017
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

entrada da sede da Prefeitura de Mariana e divulgada no Diário Oficial do Município com periodicidade anual.

Art. 10 - O reajuste do valor do auxílio-moradia será corrigido anualmente, contado a partir da data de publicação desta Lei, por meio de Decreto editado especificamente para esta finalidade.

Art. 11 - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 04 / 2017
Presidente Secretário